

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE URBANO COLECTIVO “aBUSa”

### PREÂMBULO

A mobilidade sustentável assume-se como um factor preponderante na qualidade de vida dos cidadãos.

Na procura de uma melhoria contínua das condições que o Município pode oferecer aos seus munícipes neste âmbito, e tendo subjacentes critérios de sustentabilidade, pretende-se adoptar soluções que estimulem o uso do transporte colectivo, em detrimento do transporte individual, numa óptica de diminuição da poluição atmosférica e do ruído, do aumento da eficiência energética, da segurança, da eficiência económica e da equidade social.

É neste contexto que surge a presente solução de transporte urbano colectivo “aBUSa” que pretende conferir aos cidadãos um modo de transporte rápido, económico, seguro, cómodo e com *stress* reduzido, ao mesmo tempo que descongestiona o centro histórico da cidade do grande volume de tráfego automóvel actualmente existente, reduzindo igualmente a procura de estacionamento, libertando o espaço e tornando-o mais aprazível e amigável para os peões.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112º, nº 7, e 241º, da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea a) do nº 7 em conjugação com o disposto na alínea j) do nº 1 e da alínea f) do nº 2, todos do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Abrantes aprova o seguinte Regulamento Sobre as Condições Gerais de Utilização do Transporte Urbano Colectivo aBUSa.

### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### **Lei habilitante, objecto e âmbito de aplicação**

1 - O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no art.º 64.º, n.º7, alínea a) e nº 2, alínea f), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 - O presente regulamento tem por objecto a definição das condições gerais de utilização do Transporte Urbano Colectivo “aBUSa”, adiante designado por aBUSa, pelos passageiros e público em geral, bem como a definição dos termos gerais de prestação, em área do município de Abrantes, incluída no perímetro urbano da cidade.

3 - Entende-se por Transporte Urbano Colectivo aBUSa, o modo de transporte de passageiros em veículo colectivo rodoviário de transporte de passageiros, bem como todas as infra-estruturas necessárias à sua gestão e exploração.

## Artigo 2º

### **Prestação de serviço público de transporte**

1 - A actividade de gestão do aBUSa é assegurada pelo Município de Abrantes, sendo a prestação do inerente serviço público de transporte regular de passageiros, exercida por um operador privado.

2 - Sem prejuízo dos poderes de fiscalização consagrados ao município e às demais autoridades administrativas e policiais, compete ao operador privado prestador do serviço de transporte público exercer os poderes de autoridade necessários à boa prestação do serviço público objecto do presente regulamento, nos termos legalmente estabelecidos.

## Artigo 3º

### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Título de Transporte – o bilhete adquirido ao condutor, ou o cartão electrónico, em suporte, de tipo e com a validação a desenvolver, que sejam emitidos e comercializados pelo Município de Abrantes.
- b) Idoso – indivíduo de idade igual ou superior a 65 anos;
- c) Social - desde que a sua pensão, a comprovar anualmente pelo Município através da DEAS - Divisão de Educação e Acção Social, seja inferior ao Salário Mínimo Nacional;
- d) Estudante – aluno matriculado nos cursos reconhecidos oficialmente de ensino superior, médio, secundário, técnico-profissional e primário;
- e) Cidadão Portador de Deficiência – indivíduo com incapacidade comprovada;
- f) Criança – Para efeitos de aquisição de meio bilhete, é o indivíduo de idade compreendida entre os 6 e os 12 anos;
- g) Residente do centro histórico – indivíduo que comprovadamente seja residente na área compreendida dentro do perímetro delimitado pelo município, como centro histórico;
- h) Espaço Mais Rua – Gabinete do município, onde os interessados poderão adquirir o título de transporte, efectuar carregamentos e recarregamentos do cartão ou tratar presencialmente os demais assuntos conexos à utilização do aBUSa.

## Artigo 4º

### **Direito de transporte e conduta dos passageiros**

1 — A utilização dos veículos aBUSa, implica o cumprimento pelos passageiros das disposições constantes do presente regulamento e que resultem da lei vigente aplicável.

2- Aos passageiros é, designadamente, proibido:

- a) Danificar o interior ou o exterior dos veículos, incluindo os equipamentos de bilhética que venham a ser instalados;
- b) Fazer quaisquer inscrições, pinturas, desenhos e outros semelhantes, ou afixar cartazes publicitários e painéis em geral no interior ou exterior dos veículos;
- c) Fazer uso dos dispositivos de emergência fora dos casos de perigo eminente;

- d) Transportar volumes que contenham matérias e substâncias explosivas, incluindo material pirotécnico, facilmente inflamáveis, corrosivos ou radioactivas;
- e) Transportar volumes que, pela sua natureza, forma, dimensão ou cheiro, possam causar incómodo aos outros passageiros ou danos aos veículos;
- f) Fazer-se acompanhar de velocípedes e, fora das condições previstas no artigo 15.º, de animais de companhia;
- g) Consumir bebidas ou alimentos no interior dos veículos;
- h) Fumar no interior dos veículos e nos locais onde haja indicação dessa proibição;
- i) Fazer qualquer tipo de publicidade e distribuir cartazes, panfletos e outras publicações, no interior dos veículos, sem prévia autorização do Município de Abrantes;
- j) Exercer no interior dos veículos, sem prévia autorização do Município de Abrantes, qualquer actividade de carácter comercial ou artesanal, profissão ou oferecer serviços;
- l) Efectuar peditórios, organizar colectas, recolher assinaturas ou realizar inquéritos, sem prévia autorização do Município de Abrantes, no interior dos veículos;
- m) Fotografar ou filmar no interior dos veículos sem prévia autorização do Município de Abrantes;
- n) Desenvolver práticas indecorosas no interior dos veículos;
- o) Entrar ou sair dos veículos após o toque do sinal sonoro que anuncia o fecho das portas ou impedir o encerramento destas;
- p) Impedir, por qualquer forma, a entrada ou saída dos demais passageiros dos veículos, ou entrar sem conceder prioridade a todos os passageiros que pretendam sair;
- q) Ocupar o lugar dos veículos reservado prioritariamente a pessoa com deficiência motora, sempre que esta se encontre nos veículos;
- r) Utilizar aparelhagem sonora ou fazer ruído no interior dos veículos que cause incómodo aos outros passageiros;
- s) Exercer mendicidade no interior dos veículos;
- t) Realizar jogos no interior dos veículos;
- u) Em geral, praticar actos ou proferir expressões, no interior dos veículos, que perturbem a boa ordem dos serviços ou incomodem os outros passageiros.

3 — Não obstante a responsabilidade contra-ordenacional a que possa haver lugar, nos termos do presente regulamento, e da responsabilidade criminal e civil, nos termos gerais de direito, em caso de verificação de qualquer dos factos referidos no número anterior, os agentes municipais de fiscalização, as autoridades policiais ou ainda os agentes do operador privado ao serviço nos veículos do aBUSa, podem determinar a saída dos passageiros infractores dos veículos, sem direito a reembolso pela parte da viagem não efectuada.

## Capítulo II

### DO TÍTULO DE TRANSPORTE E TARIFÁRIO

#### Artigo 5º

#### **O título de transporte**

1 — Os títulos de transporte poderão ser adquiridos no Espaço Mais Rua, Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC), Edifício Pirâmide e Posto de Turismo, bem como em outros locais previamente autorizados pelo Município de Abrantes.

2— O bilhete único é vendido exclusivamente pelo condutor.

3 — O título de transporte confere ao seu titular o direito de transporte pelo período, percurso e demais condições nele expressas, de acordo com o respectivo carregamento ou recarregamento, e observadas as normas constantes deste regulamento e as disposições legais aplicáveis.

4 — Para que um título de transporte seja considerado válido, é necessário que seja previamente reconhecido por meio adequado. No caso dos títulos com suporte electrónico, estes só serão válidos após terem sido carregados ou recarregados para a realização das viagens pretendidas e, posteriormente, validados nos dispositivos disponíveis nos veículos.

#### Artigo 6º

##### **Tipos de títulos de transporte**

1 – O Município de Abrantes emite e comercializa os seguintes títulos de transporte:

- a) Cartão electrónico;
- b) Bilhete simples;
- c) Meio bilhete para criança.

2 – O título de transporte unitário permite realizar uma viagem entre o ponto de entrada nos veículos até ao máximo de um percurso completo.

3 – O Município de Abrantes pode proceder, em qualquer momento, à substituição ou criação de novos tipos de títulos de transporte.

#### Artigo 7º

##### **Dever de conservação e de correcta utilização do título de transporte**

1 — O titular é o único responsável pela adequada conservação e correcta utilização do respectivo título de transporte, não conferindo a perda, inutilização ou extravio desse título, direito à sua substituição gratuita ou a qualquer indemnização.

2 — Os títulos de transporte de Estudante, Idoso, Social, Residente do Centro Histórico e de Cidadão Portador de Deficiência, permanecem propriedade do Município de Abrantes que pode exigir ao particular a sua restituição, ou determinar a sua apreensão por razões de segurança, ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização.

3 — O título de transporte pode ser utilizado por período de tempo determinado, devendo o seu titular proceder a sua substituição sempre que, devido ao mau estado de conservação do título, este seja insusceptível de recarregamento, validação, ou apresente, por qualquer outro modo, funcionamento deficiente, ou ainda nos casos previstos no número seguinte.

4 – Sempre que existam alterações de tarifário, os cartões de suporte electrónico do tipo pré-pago, ou recarregável poderão ser utilizados até à data-limite previamente divulgada. Findo este prazo, poderão ainda ser trocados por cartões válidos nos locais identificados no nº 1 do artigo 5º, no prazo máximo de dois meses a contar da data da sua caducidade, mediante o pagamento da respectiva diferença para o novo tarifário.

## Artigo 8º

### **Emissão, carregamento, validação e prazo de validade do título de transporte**

1 — Para utilização do veículo aBUSa, cada passageiro deve possuir o adequado título de transporte, que pode ser adquirido, para o efeito, nos locais identificados no artigo 5º. No caso de cartão de suporte electrónico, este poderá igualmente ser carregado e recarregado nos mesmos locais.

2— No momento da emissão, carregamento ou recarregamento do título de transporte, o passageiro deve assegurar-se que adquiriu o título correcto, que efectuou o adequado carregamento ou recarregamento e, se for caso disso, que recebeu o troco devido.

3 - Qualquer problema verificado na emissão, carregamento, recarregamento ou validação do título de transporte ou na devolução de numerário deve ser, de imediato, comunicado pelo passageiro no local onde se encontra a efectuar a operação, ao responsável pela operação (trabalhador do município ou condutor), que, depois de verificar a origem do incidente, actuará em conformidade.

4 - Caso o passageiro não proceda nos termos previstos no número anterior, o Município de Abrantes, não assume, posteriormente, qualquer responsabilidade pelos danos resultantes dos problemas mencionados nessa norma que sejam eventualmente invocados pelo passageiro.

5 — Após a correspondente validação, o passageiro deve conservar o respectivo título de transporte durante toda a viagem, até abandonar o transporte.

6 — O título de transporte é considerado válido, depois de efectuada a sua validação, até ao momento em que o seu titular desembarcar do veículo.

## Artigo 9º

### **Anomalia do dispositivo de bilhética**

1 — No caso excepcional de não ser possível a aquisição, carregamento ou recarregamento de título de transporte, ou este não puder ser validado no validador instalado, o respectivo utilizador deverá adquirir um título de transporte ao condutor do veículo.

2— Nos casos de impossibilidade de validação automática, o condutor deverá nele apor anotação que permita ao titular apresentar reclamação nos locais indicados no artigo 5º, nº 1, no prazo máximo de trinta dias. A reclamação deverá ser acompanhada do cartão electrónico respectivo, em bom estado de conservação.

3 — A reclamação será apreciada em função do registo de carregamentos e utilizações do cartão electrónico que, para o efeito, serão mantidos em suporte adequado pelo prazo mínimo de sessenta dias.

## Artigo 10º

### **Tarifário**

1 — O tarifário do aBUSa é fixado anualmente pelo Município de Abrantes, sendo divulgado e colocado à disposição do público, nos termos do previsto no artigo 13º, e respeitando os valores máximos constantes do despacho publicado em Diário da República.

2 — Na data de publicação do presente regulamento é praticado o seguinte tarifário:

- a) Bilhete simples adquirido ao condutor – 0,60 €;
  - b) Meio bilhete para criança (adquirido ao condutor) – 0,30 €.
- 3 – Pela emissão do cartão electrónico será cobrada a importância de 2 €.
- 4 – Os residentes do centro histórico de Abrantes estão isentos do pagamento do cartão electrónico.
- 5 – O preço do carregamento e recarregamento electrónico do cartão é de 0,40 €/viagem, à excepção dos casos mencionados no número seguinte.
- 6 - O preço do carregamento e recarregamento do cartão electrónico para residentes do centro histórico, cidadãos portadores de deficiência, estudantes, social e idosos é de 0,20 €/viagem.

#### Artigo 11º

##### **Revisão tarifária**

Os valores do tarifário a que se refere o artigo anterior são objecto de revisão nos termos legais, em função, nomeadamente dos valores de inflação oficialmente anunciados, para o ano de exploração considerado, bem como das variações das custos directos e indirectos suportados pela prestação do serviço, ou de outros factores que o justifiquem, sendo, para o efeito, fixados e publicitados por meio de edital, mediante proposta apresentada pela Divisão Financeira.

#### Artigo 12º

##### **Transporte gratuito**

As crianças de idade igual ou inferior a cinco anos, comprovada por documento de identificação, se tal for solicitado, podem viajar gratuitamente, desde que acompanhadas de passageiro portador de título de transporte válido.

#### Capítulo III

##### INFORMAÇÃO AOS PASSAGEIROS

#### Artigo 13º

##### **Formas de divulgação**

- 1 — Os horários, o tarifário, as condições de utilização dos aBUSa, e os demais elementos informativos necessários ao esclarecimento dos passageiros e do público em geral são afixados e ou disponibilizados em locais adequados que sejam reservados para o efeito, sendo também previamente publicitados pelos meios idóneos.
- 2 — A alteração de qualquer dos elementos informativos referidos no número anterior, designadamente a modificação da estrutura tarifária determinada pela introdução de novos títulos de transporte e revisão do preço de cada tipo de título de transporte, é objecto de adequada publicitação, com a antecedência mínima de 10 dias, sem prejuízo de prévia deliberação do órgão municipal competente quanto aos assuntos que devam ser submetidos a respectiva aprovação ou ratificação.

#### Artigo 14º

##### **Horário**

O serviço público de transporte é efectuado, de forma regular e contínua, salvo perturbação no funcionamento, de acordo com o horário, que discrimina as horas de início e fim de exploração, preestabelecido e divulgado junto do público pelo Município de Abrantes

#### Artigo 15º

##### **Objectos portáteis, animais e velocípedes**

1 - Aos passageiros é permitido levar nos veículos, gratuitamente, objectos portáteis, correspondentes a volumes de mão, carrinhos de bebé e cadeiras de rodas, salvo o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º.

2 — Os passageiros podem fazer-se acompanhar, gratuitamente, de animais de companhia, desde que devidamente acondicionados e encerrados em caixa, gaiola, cesto ou outra embalagem adequada que possa ser transportada como volume de mão, e não se verificando qualquer motivo atendível de perturbação dos demais passageiros ou do serviço de transporte, nomeadamente sinais manifestos de doença, perigosidade ou falta de asseio.

3 — Nos termos da legislação em vigor, podem ser transportados, gratuitamente, os cães-guia acompanhantes de passageiros invisuais.

4— Não é permitido o transporte de velocípedes no interior dos veículos.

#### Artigo 16º

##### **Objectos e valores perdidos**

1 — O passageiro que tenha perdido objectos ou valores que transportava deve comunicá-lo, de imediato, ao condutor, no sentido de serem tomadas as medidas entendidas por convenientes ou necessárias, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º.

2 — Os bens perdidos ou esquecidos pelos passageiros nos veículos que sejam possíveis detectar, são encaminhados para o Espaço Mais Rua, do Município de Abrantes, onde serão guardados, até que os seus legítimos proprietários os reclamem, durante um período máximo de um ano, ou, tratando-se de géneros de rápida deterioração, de vinte e quatro horas. Findo este período, serão declarados perdidos a favor do Município, no primeiro caso, e destruídos, no segundo.

#### Artigo 17º

##### **Sugestões e reclamações**

Os passageiros, devidamente identificados, podem dirigir, por escrito, sugestões e reclamações referentes à prestação do serviço de transporte, ao Espaço Mais Rua, do Município de Abrantes, que disponibiliza também um livro de reclamações, patente nos locais designados para o efeito, e numa caixa disponível no próprio veículo.~

#### Capítulo IV

##### **FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E RESPONSABILIDADE**

## Artigo 18º

### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos agentes municipais de fiscalização ou às autoridades policiais, que exerçam funções de fiscalização.

## Artigo 19º

### Contra-ordenações e sanções acessórias

1 — Os passageiros que, tendo entrado no veículo aBUSa, não possuam título de transporte válido, não o exibam, ou não o adquiram, ficam sujeitos ao pagamento do preço do título de transporte correspondente ao percurso efectuado, bem como a instauração do competente processo contra-ordenacional.

2— Constitui contra-ordenação punível com coima de 50 euros a 100 euros:

- a) A não aquisição de título de transporte ou a sua não exibição, ainda que seja invocada a sua perda ou esquecimento;
- b) A apresentação de título de transporte rasgado, cortado, ou danificado por qualquer outra forma que impossibilite a sua leitura electrónica;
- c) A apresentação de título de transporte válido mas rasgado, cortado, ou de outro modo visivelmente danificado;
- d) A apresentação de título de transporte inválido por falta de carregamento ou validação;
- e) A utilização de título de transporte viciado.

3 — As infracções previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior determinam a imediata apreensão, pela autoridade ou agente que procedeu à fiscalização, do título de transporte utilizado na prática da infracção.

4 - A aplicação ao utilizador de título de transporte viciado das sanções previstas na alínea e) do n.º 2 e no n.º 3 não prejudica o procedimento criminal a que possa haver lugar.

5 — As infracções previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento constituem contra-ordenação, punível com coima de 100 euros a 1000 euros.

6 — Constituem também contra-ordenação, punível com coima de 50 euros a 100 euros, as infracções discriminadas nas alíneas f), g), h), i), j), l), m), n), o), p), q), r), s), t) e u) do n.º 2 do artigo 4.

7 — A tentativa e a negligência são puníveis.

## Artigo 20º

### Processo de contra-ordenação

1 — As contra-ordenações são processadas e sancionadas nos termos da respectiva lei geral.

2 — O auto de notícia de contra-ordenação, levantado pelos agentes municipais de fiscalização ou pelas autoridades policiais que exerçam funções de fiscalização, é remetido, de imediato, juntamente com as provas eventualmente recolhidas, a autoridade administrativa competente para o processamento das contra-ordenações e aplicação das coimas.

3 — Antes de proferida a decisão da autoridade administrativa, é permitido o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, acrescido das custas do processo que forem devidas.

#### Artigo 21º

##### **Responsabilidade por danos**

1 — Os danos causados aos passageiros por factos decorrentes do transporte são cobertos por seguro do operador. Nos termos da legislação aplicável e sem prejuízo do eventual direito de regresso a que haja lugar perante o operador privado.

2 — Incumbe aos passageiros a guarda e vigilância dos objectos portáteis e animais de companhia de que se façam acompanhar no veículo, não se responsabilizando o Município de Abrantes por eventuais perdas, roubos, furtos ou danos causados aos referidos objectos e animais.

3 — Os passageiros são os únicos responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem, por si, ou que sejam causados pelos seus objectos e animais de companhia ao transporte.

4 — A responsabilidade contra-ordenacional do passageiro infractor não o isenta da responsabilidade civil por perdas e danos e da responsabilidade penal em que possa incorrer.

#### Artigo 22º

##### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na aplicação das disposições do presente regulamento, serão resolvidos pelo Município de Abrantes.

#### Artigo 23º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Abrantes, e respectiva publicitação.